SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010816-19.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Isabel Aparecida Pereira da Silva
Requerido: Evandro Cardilho Boaventura

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ISABEL APARECIDA PEREIRA DA SILVA ajuizou ação contra EVANDRO CARDILHO BOAVENTURA, pedindo a reintegração na posse do imóvel situado na Rua Sidney Andrade da Penha, nº 18, Residencial Eduardo Abdelnur, nesta cidade, indevidamente invadido pelo réu.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a medida.

O requerido foi devidamente citado e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

E a autora apresentou documentos indicativos de seu direito sobre o imóvel, de cuja posse foi esbulhada.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto a reintegração da autora na posse do imóvel objeto da ação.

Responderá o réu pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e pelos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA